



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.271/2026

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Mamede-PB, do Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, em consonância com a Lei Federal nº 15.382, de 9 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o **Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas**, a ser celebrado, anualmente, no dia **5 de setembro**, em consonância com a Lei Federal nº 15.382, de 9 de abril de 2026.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, na referida data, ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra as mulheres e meninas indígenas, tais como, campanhas de sensibilização e conscientização junto à população; realização de palestras, seminários e rodas de diálogo; promoção de atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino; articulação com entidades da sociedade civil e órgãos de proteção aos direitos humanos e outras iniciativas que visem à valorização, proteção e garantia dos direitos das mulheres e meninas indígenas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais, respeitadas as competências legais de cada ente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

*Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2026.*